



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 445, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|-----------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|
| 364/2026 | 365/2026 | 25/05/2026 11:01:05 | 25/05/2026 11:01:03 |

Tipo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Número

7/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Ementa:

Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Tremembé e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2026

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Tremembé e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo competência, procedimentos e providências, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Artigo 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Dado pessoal**: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - **Banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

III - **Titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - **Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais sob supervisão do controlador;

V - **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VI - **Encarregado de dados**: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - **Agentes de tratamento**: o controlador e o operador;

VIII - **Tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX - **Uso compartilhado de dados**: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

X - **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XI - **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XII - **Plano de adequação:** conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleça as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIII - **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas e os mecanismos de mitigação de risco;

XIV - **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

XV - **Internet:** rede de computadores dispersos por todo o planeta que trocam dados e mensagens utilizando um protocolo comum, unindo usuários particulares, entidades de pesquisa, órgãos culturais, institutos militares, bibliotecas e empresas de toda envergadura;

XVI - **Usuário:** agentes externos ao sistema que usufruem da tecnologia para realizar determinado trabalho;

XVII - **Rede de computadores:** é uma malha que interliga milhares de sistemas computacionais para a transmissão de dados. Esses dispositivos interconectados enviam, recebem e trocam tráfego de dados, voz e vídeo, graças ao hardware e software que compõe o ambiente;

XVIII - **Transformação digital:** é o processo de substituir completamente formas manuais, tradicionais e legadas de fazer negócios pelas mais recentes alternativas digitais;

XIX - **Digitalização:** é o processo pelo qual uma imagem ou sinal analógico é transformado em código digital.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé será o controlador por direito.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



Artigo 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - **Finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **Adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **Necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **Livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - **Qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **Transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

VII - **Segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **Prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **Não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **Responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º - A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais;

II - A análise de risco;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



III - O plano de adequação, observadas as exigências desta Resolução e da Lei 13.709/2018;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado pela Autoridade Nacional de Dados.

Seção I - Do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 5º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé será um servidor efetivo designado por ato oficial do Presidente da Câmara após indicação do Controlador.

§1º - A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão estar disponíveis no site da Câmara, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§2º - O canal de atendimento específico para tal assunto se faz através do email: lgpd@tremembe.sp.leg.br.

Artigo 6º - São atribuições do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Analisar as diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

V - Opinar sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VI - Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

VII - Providenciar o encaminhamento ao responsável pelo tratamento de dados pessoais, em caso de recebimento de informe da ANPD, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.709/2018, fixando prazo para atendimento da solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VIII - Avaliar as justificativas apresentadas para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à Autoridade Nacional, segundo o procedimento cabível;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



IX - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo Único. O Encarregado da Proteção de Dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e com a Lei Federal nº 12.527/2011.

Artigo 7º - Será devida Gratificação por Função ao servidor de carreira indicado para atuar como Encarregado de Dados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Parágrafo Único. A remuneração da Função Gratificada de Encarregado de Dados que trata o caput deste artigo será regulamentada por Lei Complementar Específica.

Seção II – Da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Artigo 8º - Fica criada a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais que tem como objetivo apoiar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 9º - São atribuições da Comissão de Privacidade e Dados Pessoais:

I - Propor políticas de conscientização sobre a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

II – Ser porta-voz da necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) por todos os agentes envolvidos com o tratamento de dados pessoais;

III - Fiscalizar os processos que envolvam o tratamento de dados pessoais;

IV – Acompanhar a elaboração do inventário e mapeamento de dados e dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Artigo 10 - A Comissão de Privacidade e Proteção de Dados será integrada por:

I - Chefia de Gabinete da Presidência;

II - Diretor Geral;

III - Procurador;

IV - Controlador Interno;

V – Encarregado de Logística e Tecnologia da Informação;

VI - Chefe de Serviços Administrativos;

VII - Chefe do Setor de Compras e Licitações; e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



VIII - Chefe de Serviço Contábil-Financeiro e Pessoal.

Seção III - Dos Deveres Dos Servidores

Artigo 11 - Caberá aos servidores públicos de carreira, aos ocupantes de cargo em comissão, estagiários, bem como aos terceiros contratados que porventura exerçam atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais:

I - Cumprir com as disposições trazidas na LGPD e realizar o tratamento de dados em observação aos princípios e fundamentos desta Resolução;

II - Informar ao Encarregado de Dados de forma escrita (e-mail ou notificação interna) eventuais comprometimentos à base de dados, na data do conhecimento do evento;

III - Guardar sigilo sobre os dados e informações pessoais a que tiver acesso em função do exercício de suas atividades, sob pena de ser responsabilizado juridicamente em caso de exposição indevida, desonesta, humilhante e/ou fraudulenta;

IV - Não divulgar informações pessoais contidas nos dispositivos eletrônicos que utilizarem, exceto se tais dados forem necessários para o exercício de suas funções contratadas;

V - Estar ciente que, em caso justificado de auditoria em processo administrativo fundamentado, sua caixa de e-mail para uso corporativo, poderá ser acessada, não tendo razoável expectativa de privacidade quanto a esta;

VI - Não empregar de forma intencional nenhum tipo de ameaça interna junto a rede corporativa, recursos e dados confidenciais da Câmara.

VII - Fomentar e contribuir para o desenvolvimento e implantação da cultura inerente à proteção de dados;

VIII - Saber direcionar as demandas ou pedidos dos titulares para o Encarregado de Dados, conforme disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Artigo 12 - Conforme disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), será garantido aos titulares de dados pessoais:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

X - Revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§1º - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar contra o controlador perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) caso seu pedido de acesso, correção ou eliminação de dados não tenha sido atendido órgão público.

§2º - O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§3º - Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§4º - Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - Comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - Indicar as razões de fato e de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§5º - Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato quando possível ou no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13 - O tratamento de dados pessoais deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Seção I - Da Comunicação e do Uso Compartilhado de Dados Pessoais

Artigo 14 - A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Artigo 15 - A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé pode efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:

I - O Encarregado de Dados informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimentos previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 14, inciso II, desta Resolução;

c) nas hipóteses do art. 14 desta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais as entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Seção II – Das Vedações

Artigo 16 - É vedado transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



informada pelo responsável ao Encarregado de Dados para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Seção III – Dos Planos de Adequação

Artigo 17 - Os planos de adequação deverão observar, no mínimo, o seguinte:

I – Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados junto ao site da Câmara;

II – Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

III – Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO V DO USO E ADMINISTRAÇÃO DE COMPUTADORES E REDES

Artigo 18 - O uso de computadores e redes deve estar relacionado ao trabalho, ao acesso e à disseminação de informações de interesse da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 19 - Todos os usuários têm o dever de reconhecer e honrar a propriedade intelectual e os direitos autorais.

Artigo 20 - Nenhum usuário poderá ter acesso, copiar, alterar ou remover arquivos de terceiros sem autorização expressa, ressalvados casos especiais protegidos por Lei ou regulamento próprio.

Artigo 21 - Nenhum membro da comunidade de usuários pode, sob quaisquer circunstâncias, usar computadores e redes da Câmara Municipal para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



§1º - Entende-se por molestamento o uso intencional dos computadores ou redes para:

I - Perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo material para fazer ameaças que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou de sua família;

II - Contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbá-la, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;

III - Indisponibilizar recursos computacionais de forma intencional;

IV - Causar danos ou prejudicar o trabalho dos servidores públicos;

V - Invadir a privacidade do Órgão ou de outros.

Artigo 22 - É dever do usuário estar ciente do potencial e das possíveis consequências da manipulação de informações, especialmente em forma eletrônica, e assim entender a natureza mutante de informações armazenadas eletronicamente, além de verificar a integridade e a completude das informações que acessa ou usa. O usuário não deve confiar em informações que contrariem suas expectativas, sem antes verificá-las diretamente junto ao possível remetente da mensagem, do arquivo ou de qualquer tipo de dado.

Artigo 23 - O usuário é responsável pela segurança e integridade das informações armazenadas nos computadores sob sua responsabilidade. É recomendável proceder regularmente a cópias de segurança de documentos e informações que estiverem salvos exclusivamente em suas máquinas e não no servidor da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 24 - O uso individual dos recursos computacionais, tais como mensagens eletrônicas, acesso à internet, o armazenamento de dados em computadores ou a impressão de arquivos, não devem ser excessivos nem interferir na utilização e acesso de outros usuários a estes recursos.

Artigo 25 - O Órgão deve controlar o acesso às suas informações e a suas formas de armazenamento, a manipulação e a transmissão de acordo com as normas superiores da Câmara Municipal, em conformidade com as normas vigentes, se houver.

Seção I - Do Gerenciamento De Senhas

Artigo 26 - O gerenciamento das senhas para acesso ao sistema de gestão, bem como aos demais serviços na internet, ou acesso a outros sistemas para a execução de suas atividades relacionadas ao mundo corporativo, é de responsabilidade do servidor, cabendo a ele adotar as seguintes medidas a fim de prevenir ou reprimir incidentes de segurança:

I - Criar e atualizar senhas fortes;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



II - Realizar a troca de senhas a cada 06 (seis) meses, no mínimo, a fim de prevenir ou reprimir incidentes de segurança;

III - Utilizar senhas diferentes para diferentes serviços.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

Artigo 27 - As imagens capturadas no sistema de monitoramento de câmeras ficarão armazenadas pelo período de 07 dias, findo este prazo serão removidas automaticamente do servidor.

Artigo 28 - O gerenciamento e acesso às imagens deverá permanecer na máquina administrativa onde houver sido instalado o servidor do sistema de monitoramento.

Artigo 29 - Fica impossibilitado o gerenciamento e acesso às imagens em aparelhos de uso pessoal, em especial, em aparelhos celulares.

Artigo 30 - As imagens capturadas no ambiente interno e externo só serão liberadas quando fundamentadas em processo administrativo bem como por ordem policial e/ou judicial.

CAPÍTULO VII DA GRAVAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Artigo 31 - Com a finalidade de garantir a transparência das informações fica autorizada a gravação das sessões e audiências públicas realizadas no Plenário da Câmara Municipal que deverá indicar dia e horário real dos acontecimentos.

Parágrafo Único - A gravação integral das sessões será realizada pelo Setor de Tecnologia e Informação e Comunicação da própria Câmara Municipal da Câmara Municipal da Estância de Tremembé por empresa ou pessoa contrata devidamente autorizada para essa finalidade.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Artigo 32 - É recomendável aos servidores e vereadores componentes da Câmara Municipal de Tremembé impulsionar processos de digitalização de documentos, bem como o fortalecimento da segurança cibernética visando iniciar a transformação digital, a qual tem por objetivo melhorar a execução de suas atividades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, na qualidade de Controladora, fará adequações para atender as disposições desta Resolução, notadamente em:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



I - Diagnóstico e Mapeamento: Identificar quais dados pessoais são coletados, onde ficam armazenados, como são tratados, com quem são compartilhados e quando são excluídos;

II - Revisão Jurídica e Bases Legais: Analisar se cada tratamento de dado se enquadra em uma das dez bases legais, como consentimento, legítimo interesse ou cumprimento de obrigação legal;

II - Atualização de Políticas e Contratos: Revisar políticas de privacidade externas, avisos internos e contratos com fornecedores e funcionários, inserindo cláusulas de proteção de dados;

III - Medidas de Segurança: Implementar controles como criptografia, gestão de acessos, autenticação de dois fatores e planos de resposta a incidentes (vazamentos) caso necessário; e

IV - Treinamento e Cultura: Conscientizar os funcionários sobre a importância da privacidade e os riscos de uso incorreto de dados.

Artigo 34 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de Maio de 2026.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003100330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos Júnior** em 25/05/2026 11:01

Checksum: **EDBB1CA5D7B7E7C4BD728FAAEF8FFF0AEA636AC5785A36B6E63D1A74F82095FB**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



, 25 de maio de 2026.

De: Gabinete do Vereador Paulinho Kodak

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 364/2026

Proposição: Projeto de Resolução nº 7/2026

Autoria: Paulinho Kodak

Ementa: Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Tremembé e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Protocolado

Próxima Fase: Para Leitura e Encaminhamento(Plenário)

Protocolo Automático



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



, 26 de maio de 2026.

De: Plenário

Para: Comissão de Justiça e Redação

Referência:

Processo nº 364/2026

Proposição: Projeto de Resolução nº 7/2026

Autoria: Paulinho Kodak

Ementa: Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Tremembé e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Leitura e Encaminhamento(Plenário)

Ação realizada: Encaminhar para Parecer da Comissão de Justiça

Próxima Fase: Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Danilo da Cruz Cardoso
Oficial Legislativo
114

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310032003900360038003A005400

Assinado eletronicamente por **Danilo da Cruz Cardoso** em 26/05/2026 09:39

Checksum: **4C6F46C978CB09A13C9B91B848DB81E07A38F7037DA63AF630DCA646F130ECA7**